



ESTADO DA PARAÍBA
POLICIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO

ATO Nº 005-CCCCFO-PM/BM-2011

A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas Pela **Portaria n.º GCG/0095/2010-CG**, e escudada no que pontificam o **Edital n.º 001/2010 CFO PM/BM**,

RESOLVE, emitir o seguinte **PARECER**:

1. RELATÓRIO

Os requerentes abaixo relacionados interpuseram requerimentos junto à Comissão Coordenadora do Certame do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2011 (CFO PM/BM-2011), solicitando a homologação de suas inscrições, as quais foram indeferidas e não homologadas em razão da idade limite.

Nº	NOME COMPLETO	CPF	RG/UF
1	GERAILTON BARBOSA DA SILVA MAIA	00968284477	18284/PB
2	JOSEILTON DE SOUZA CARDOSO	08152812773	0400175253/EX
3	GUTIERREZ BEZERRA DO NASCIMENTO	09702697492	8220473/PE

2. ANÁLISE

GERAILTON BARBOSA DA SILVA MAIA alega que completa 30 anos no dia 29 de setembro de 2010, estando com a mesma idade no momento da matrícula no curso, ou seja 2011, portanto no entendimento do candidato preenche os requisitos do edital; JOSEILTON DE SOUZA CARDOSO alega que as etapas iniciais do concurso, exames intelectual e complementar, constituem apenas fases de um concurso público, não implicando investidura no cargo, o que ocorrerá mediante matrícula no curso, portanto, para o candidato não há impedimento no tocante a sua participação no concurso; GUTIERREZ BEZERRA DO NASCIMENTO declara possuir plena capacidade de realizar a prova escrita e posteriormente a prova física, portanto, entende o candidato está habilitado para realizar o certame.

Diante das alegações expostas e da análise dos requerimentos, consta-se que os recorrentes descumprem ao requisito pontificado no **Subitem 2.1.9** do Edital do Concurso, que estabelece: “**completar, no ano da matrícula do curso (até 31 de dezembro de 2011), 18 (dezoito) anos, no mínimo, e 30 (trinta) anos, no máximo, e ter concluído o ensino médio ou correspondente**”.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decide-se pelo **DESPROVIMENTO** dos requerimentos.

4. DETERMINAR que se publique o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br/newsite).

João Pessoa - PB, 28 de setembro de 2010.

CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA – CEL QOC

Presidente da Comissão Coordenadora